



RESOLUÇÃO N° 12/1996 - CEPE

Dispõe sobre o aproveitamento de estudos na URCA.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA, no uso das suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Adotar critérios próprios para aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas, respeitada a legislação em vigor.

Parágrafo Único – Entende-se por aproveitamento de estudo o reconhecimento de disciplinas cursadas com aprovação de modo a constituírem crédito para cursos entre si e em outros cursos.

Art. 2º - São passíveis de aproveitamento as disciplinas estudadas com aprovação pelo estudante que:

- I – transferiu-se de outra IES para um dos cursos de Graduação da URCA;
- II – obteve trânsito de curso na URCA;
- III – ingressou através de novo Concurso Vestibular;
- IV – ingressou como graduado;

Art. 3º - São tipos de aproveitamento de estudos:

- a) internos: estudos realizados nos cursos de graduação da URCA;
- b) externos: estudos realizados em outra IES;

§ 1º - O aproveitamento interno ocorre mediante trânsito de curso, novo Concurso Vestibular e Graduação na URCA.

§ 2º - Reconhecido o aproveitamento interno caberá ao Departamento de Ensino e Graduação – DEG, registrar, no Histórico Escolar a menção Al.



§ 3º - O aproveitamento externo ocorre mediante transferência, Concurso Vestibular na URCA ou ingresso na condição de graduado em outra IES.

§ 4º - Ao estudante transferido, que tiver cursado com aproveitamento as matérias componentes do currículo mínimo de qualquer curso superior em instituições autorizadas ou reconhecidas, será concedido o aproveitamento de estudos pela URCA através do DEG, atribuindo-lhes a menção AE.

§ 5º - Nas matérias não cursadas integralmente, a URCA poderá exigir adaptação na forma da presente Resolução.

§ 6º - Nos casos de aproveitamento externo, caberá a análise dos programas ao professor da disciplina que emitirá parecer a ser julgado pela coordenação do curso e, se aprovado encaminhado ao DEG que registrará, no Histórico Escolar, a menção AE.

Art. 4º - A análise de aproveitamento de estudos contemplará dois elementos: qualidade e densidade.

§ 1º - Entende-se por qualidade o aspecto referente ao conteúdo do programa.

§ 2º - Entende-se por densidade o aspecto referente a carga horária.

Art. 5º - Será atribuído crédito da disciplina estudada com aprovação ao estudante, quando a qualidade atingir 80%, no mínimo, e a densidade for igual ou maior.

Parágrafo Único – Quando houver divergência de qualidade em tópico considerado importante, sem prejuízo de atribuição de crédito, o aluno será aconselhado a recuperá-lo espontaneamente.

Art. 6º - O estudante será submetido a adaptação de estudos, quando a disciplina apresente percentual inferior a 80% e superior ou igual a 60% de qualidade e/ou densidade.

Art. 7º - Obrigar-se-á a matricular-se e cursar as disciplinas o aluno que apresente percentual inferior a 60% em qualidade e/ou densidade.

Art. 8º - As adaptações de estudos podem processar-se a juízo do professor responsável pela disciplina através de:

- a) Freqüência e avaliação em determinado período de aulas da disciplina, identificado pelo professor.
- b) Freqüência determinado período de aulas da disciplina, identificado pelo professor.



- c) Estudo de determinada parte do programa orientado pelo professor com avaliação final sobre essa parte.
- d) Realização de trabalho escrito sobre determinada parte do programa com estudos individuais de embasamentos orientados pelo professor.
- e) Prova global envolvendo todo programa da disciplina sem exigência de freqüência.
- f) Prova parcial da disciplina, sem exigência de freqüência.
- g) Trabalho prático demonstrativo de posse das habilidades perseguidas pela disciplina.
- h) Outras formas propostas pelo professor.

Parágrafo Único – As adaptações de estudos receberão o parecer final coordenação de curso.

Art. 9º - As adaptações deverão ser aplicadas até o final do período letivo em que foi solicitado o aproveitamento.

Art. 10º - Para cumprimento do número de crédito exigido para efeitos de integralização curricular, serão creditados, no Histórico Escolar, os créditos de disciplinas eletivas cursadas com aprovação pelo aluno na IES de origem na URCA.

Art. 11º - Será registrado no Histórico Escolar do aluno o resultado do aproveitamento de estudos em uma das seguintes modalidades:

- a) carga horária, crédito e menção AE, quando houver aproveitamento externo sem adaptação;
- b) carga horária, crédito e menção AI, quando houver aproveitamento interno sem adaptação;
- c) carga horária, crédito e menção AP, quando houver aproveitamento interno ou externo e a densidade da instituição for menor;
- d) carga horária, crédito e menção AE ou AI quando houver aproveitamento externo ou interno, respectivamente, com adaptação e a densidade da instituição de origem for maior;



Art. 12º - Esta Resolução entra em vigor na data abaixo, e revoga as disposições contrárias.

Sala de Reuniões dos Conselhos Superiores da URCA, em Crato 18 de abril de 1996.

Obs: referenda a resolução 016/94 – GR, de 19/09/94.

Manuel Edmilson do Nascimento

REITOR-PRESIDENTE